



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 35 DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 25/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Química Bacharelado e Licenciatura/FACET, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE  
BACHARELADO E LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) integra o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química e compreende estudo ou pesquisa individual em qualquer tópico de seus conteúdos básicos e específicos, sendo realizado sob orientação e acompanhamento na forma definida pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, por este regulamento e planos de ensino das componentes que o desenvolvem.

**CAPÍTULO II  
DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 2º.** Estão habilitados a serem orientadores do TCC todos os docentes, das diversas áreas do conhecimento, do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.

**Parágrafo único.** Profissionais de outras instituições de ensino, da indústria ou outras Faculdades da UFGD poderão colaborar na orientação como co-orientadores, desde que previamente apreciados pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química (CPAA-Química) e aprovados pelo Conselho Diretor da Faculdade.

**Art. 3º.** A designação das orientações, após consulta prévia aos alunos e professores, será analisada junto à CPAA-Química e homologada pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição de orientação, a solicitação com justificativa deve ser encaminhada por escrito pelo aluno e/ou professor à Coordenadoria do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química para análise junto à CPAA-Química, sendo só efetivada com aquiescência dos envolvidos e condicionada a aceitação por parte de outro orientador e aprovação no Conselho Diretor.

**CAPÍTULO III  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 4º.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado na forma de monografia seguindo as normas ABNT e poderá ser desenvolvido como:

- I. Trabalho de pesquisa experimental;
- II. Trabalho de revisão de literatura.

**Parágrafo único.** Na Monografia a ser elaborada o aluno deve demonstrar ser capaz de:

- a. Apresentar discussão dos conceitos norteadores referenciais da pesquisa experimental ou apresentar revisão de literatura sobre temas atuais e relevantes na área de Química;
- b. Estabelecer a relação entre a teoria e a prática;
- c. Apresentar inovação empírica e/ou analítica na pesquisa experimental ou revisão de literatura.

**Art. 5º.** O Projeto de TCC e a Monografia deverão ser realizados individualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

**Art. 6º.** Poderá matricular-se no TCC I ou II o aluno que integralizou 75% das componentes da grade curricular do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.

**Parágrafo único.** É vetada a realização do TCC I e II simultaneamente.

**Art. 7º.** Para matricular-se no TCC I o aluno deve apresentar à Coordenadoria do Curso, até o último dia letivo do semestre anterior:

I. Carta de intenção de matrícula;

II. Carta de aceite do professor orientador.

**Art. 8º.** O início efetivo do TCC II está condicionado à entrega e aprovação pela CPAA-Química do Projeto de TCC.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no Projeto de TCC deverá ser autorizada pelo orientador e aprovada pela CPAA-Química em até 30 dias antes do início do TCC II.

#### CAPÍTULO V DO ALUNO

**Art. 9º.** São responsabilidades do aluno::

I. Apresentar carta de intenção de matrícula e carta de aceite do professor orientador à Coordenadoria do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química;

II. Desenvolver com responsabilidade as atividades que lhe forem atribuídas;

III. Procurar imediatamente o professor orientador se, durante o decorrer das atividades do TCC, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;

IV. Elaborar e entregar o Projeto de TCC e a Monografia nos prazos estabelecidos pela CPAA-Química.

#### CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

**Art. 10.** São atribuições do professor orientador:

I. Encaminhar para avaliação da CPAA-Química o Projeto de TCC e a Monografia dos alunos sob sua orientação, respeitando o calendário estabelecido pela referida Comissão;

II. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;

III. Promover reuniões periódicas com o aluno para discutir o andamento das atividades;

IV. Informar a CPAA-Química se, durante o decorrer das atividades do TCC, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho e comprometer a sua execução;

V. Encaminhar à CPAA-Química o Projeto de TCC e a Monografia com o parecer e a avaliação do trabalho desenvolvido pelo aluno.



## CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE ENTREGA

**Art. 11.** A entrega do Projeto de TCC e da Monografia seguirá o calendário estabelecido pela CPAA-Química.

**Art. 12.** A Monografia deverá ser entregue em três vias iguais à Coordenadoria do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química, de acordo com o calendário estabelecido pela CPAA-Química, para apreciação da Banca Examinadora.

**Art. 13.** O discente deverá providenciar, até a data definida pelo calendário da CPAA-Química, a entrega da versão corrigida da Monografia contendo ficha catalográfica emitida pela biblioteca, em três vias, sendo uma impressa e duas digitais (em CD-ROM ou mídia compatível) à Coordenadoria do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.

**Art. 14.** Em caso de não aprovação da Monografia, o discente terá 15 dias para refazê-la, a contar da data de sua apresentação à Banca Examinadora. Neste prazo, a nova redação da Monografia deverá ser entregue à Coordenadoria do Curso, em três vias.

**Parágrafo único.** A nova defesa da Monografia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias após sua entrega à Coordenadoria.

**Art. 15.** A não entrega dentro dos prazos estabelecidos e/ou não atendimento às normas o aluno implicará reprovação.

## CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 16.** A Banca Examinadora será constituída pelo orientador ou co-orientador, como presidente, e mais dois profissionais/docentes, sendo um obrigatoriamente com formação em Química.

§1º. O profissional/docente co-orientador somente participará da Banca Examinadora, na condição de substituto do orientador.

§2º. A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador, analisada e homologada pela CPAA-Química.

## CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 17.** A apresentação oral do trabalho de conclusão do curso será aberta à comunidade universitária, com duração de 25 a 35 minutos.

**Art. 18.** Após a apresentação, cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o candidato pelo tempo que achar necessário.

**Art. 19.** O candidato deverá realizar as correções e alterações determinadas pela Banca Examinadora dentro do prazo estabelecido pela CPAA-Química.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

**Art. 20.** A avaliação da componente de TCC I será realizada pelo professor orientador, que atribuirá nota de zero a dez, considerando o desempenho obtido pelo aluno no processo de elaboração do Projeto de TCC.

**Art. 21.** A avaliação da componente de TCC II será realizada pela Banca Examinadora que avaliará a Monografia, considerando:

- I. Apresentação;
- II. Conteúdo;
- III. Defesa oral.

**Parágrafo único.** A nota da componente de TCC II será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca Examinadora a cada um dos quesitos, nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPAA-Química e em grau de recurso pelo Conselho Diretor da FACET.